



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	ELIEL ROSA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO) ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO) REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO) DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO) EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16063 6257	05/12/2024 19:06	Resumo do Aditivo ao PRJ - AGC Continuidade da 2ª Convocação - 04.12.2024	Outros Anexos

RESUMO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e 1º Aditivo

GRUPO



Dezembro - 2024



Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 05/12/2024 19:06:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120519065237200000152604062>
Número do documento: 24120519065237200000152604062

Num. 160636257 - Pág. 1

DADOS DO PROCESSO

- ❑ Número do processo: **0802867-64.2022.8.19.0063**
- ❑ Vara: **1ª Vara Cível**
- ❑ Comarca: **Três Rios, Areal e Levy Gasparian - RJ**
- ❑ Titular: **MM Juiz de Direito, Dr. Eduardo Buzzinari Ribeiro de Sá**
- ❑ Administradora Judicial: **Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
Dra. Jamille Medeiros de Souza OAB/RJ-166261**
- ❑ Distribuição processo: **11 do outubro de 2022**
- ❑ Publicação deferimento: **11 de novembro de 2022**
- ❑ Entrega do PRJ Original: **25 de janeiro de 2023**
- ❑ Entrega do 1º Aditivo: **04 de novembro de 2024.**
- ❑ Data da 1ª AGC: **05/09/2024**
- ❑ Data da 2ª AGC: **19/09/2024**
- ❑ Data da continuidade 2ª AGC: **04/12/2024**



QUADRO DE CREDORES

GRUPO ECOMASTER

– SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –

PROCESSO Nº 0802867-64.2022.8.19.0063

2º EDITAL DE CREDORES – ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005.

QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO EM 18/09/2024

Classe	Quantidade	%	Valor (R\$)	%
Classe I	32	18,71%	428.093,42	1,34%
Classe III	96	56,14%	30.289.058,21	94,73%
Classe IV	43	25,15%	1.256.862,74	3,93%
Totais	171		31.974.014,37	



CONSIDERAÇÕES ENTREGA DO ADITIVO

- ✓ Objeções dos Credores ao Plano de Recuperação Judicial (original)
- ✓ Adequação do novo cenário macroeconômico do País e do mercado.
- ✓ Adequação das propostas aos Credores

Cláusula IX do 1º Aditivo

A Recuperanda se compromete a consolidar este primeiro aditivo aprovado pelos Credores ao Plano de Recuperação Judicial original, 30 dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo.



PROPOSTA

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, no qual **receberão 100% do valor de seus respectivos** créditos, limitado a 150 salários-mínimos conforme a Lei, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte maneira:

Proposta de pagamento:

- (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a Data da Homologação;
- (ii) Os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a homologação, conforme decisão do próprio credor em conjunto com as Recuperandas; e
- (iii) Os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 6% (seis por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.



GRUPOS III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 20% (vinte por cento) do valor do Quadro de Credores.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses a partir da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação Judicial. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do Quadro Geral de Credores.

Amortização: pagamento em 10 anos, com 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.\

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados de forma simples, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela.

Incidência de atualização monetária e juros sobre o crédito: A partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Ecomaster utilizando a metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil onde:

$$J = C \times i \times t$$

$J = \text{C(capital inicial)} \times i(\text{juros}) \times t(\text{tempo})$



GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 70% (setenta por cento) do valor do Quadro de Credores.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses a partir da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação Judicial. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do Quadro Geral de Credores.

Amortização: pagamento em 5 anos, com 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados de forma simples, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela.

Incidência de atualização monetária e juros sobre o crédito: A partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Ecomaster utilizando a metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil onde:

$$J = C \times i \times t$$

J (juros) = C (capital inicial) x i (juros) x t (tempo)



CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO PARA FABRICANTES DE RESINAS

Pagamento: Integral do crédito existente no Quadro de Credores sem carência sem deságio;

Início dos Pagamentos: 30 dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecomaster;

Prazo Total: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais fixas e consecutivas;

Atualização Monetária e Juros: TR (Taxa Referencial) e juros: 9% a.a. capitalizados de forma simples;

Incidência de atualização monetária e juros sobre o crédito: A partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Ecomaster utilizando a metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil onde:

$$J = C \times i \times t$$

$$J \text{ (juros)} = C(\text{capital inicial}) \times i(\text{juros}) \times t(\text{tempo})$$

A opção de qualificação como Credores FABRICANTES deverá ser manifestada, conforme os critérios e mediante o envio do formulário constante do Anexo III do Plano de Recuperação Judicial para o e-mail recuperacaojudicial@ecomasterbatch.com.br, em prazo que se inicia a partir da disponibilização deste 1º Aditivo de Recuperação Judicial no processo.



Amortização Acelerada – CREDORES FORNECEDORES

•**Período de Apuração:** Semestral

•**Prazo de Pagamento:** Até 5 dias após o semestre de apuração

•**Critérios de Pagamento:**

- À vista ou prazo inferior a 30 dias: Sem amortização acelerada.
- Prazo mínimo de 30 dias: 1,5% dos novos fornecimentos.
- Prazo mínimo de 60 dias: 3% dos novos fornecimentos.

•**Gerência sobre Compras:** Recuperandas têm total gerência sobre aceitação das condições

•**Limite de Pagamentos:** Até a quitação integral ou término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME/EPP

Máximo: Até 12 anos após a Homologação



Amortização Acelerada – CREDORES FINANCEIROS

•**Proporção de Pagamento:** 3% dos novos recursos financeiros destinados à amortização acelerada

•**Critérios para Participação:** Credores que concordarem com a proposta e destinarem novos recursos financeiros.

•**Condições dos Novos Empréstimos e Financiamentos:** Valor, prazo, taxas, garantias e outras condições pactuadas entre as Recuperandas e os Credores.

Gerência sobre Créditos: Recuperandas terão total gerência sobre a aceitação das condições propostas.

Limite de Pagamentos: Quitação integral do credor ou término dos pagamentos aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Prazo Máximo: Até o final do décimo ano após a Data de Homologação.



CLAUSULA CREDORES FINANCIADORES

Os credores Fornecedores, Prestadores de serviços, Instituições Financeiras e outros detentores de Créditos Concurtais, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, após a data publicação da homologação do PRJ, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor.

A adesão a esta cláusula deve ser feita via termo de adesão enviado as Recuperandas, bem com a definição dos novos fornecimentos e pagamento dos créditos concursais. O pagamento, o início dos pagamentos, o prazo total, a atualização monetária e juros, e a incidência de atualização monetária e juros sobre o crédito serão avençadas nos instrumentos com cada Credor que habilitar a esta cláusula.



PAGAMENTO DOS CREDORES

Cláusula 12 do PRJ

DATA BASE DO INICIO DE PAGAMENTOS:

Cláusula 12.1 do PRJ e Aditivo

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação Judicial

MEIOS DE PAGAMENTO:

Cláusula 12.2 do PRJ

- **Transferência Direta:** Pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias dos credores por meio de DOC, PIX, TED, ou depósito bancário.

INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS:

Cláusula 12.2.1 do PRJ

- **Atualização de Dados Bancários:** Credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para efetuar os pagamentos a ser disponibilizado pela Grupo Ecomaster, no endereço eletrônico recuperacaojudicial@ecomasterbatch.com.br, até no 48 horas de antecedência da data do primeiro pagamento.

Inclusão da Cláusula 15.4 – DA CONTAGEM DOS PRAZOS DO PLANO

Qualquer prazo determinado no plano homologado dar-se-á em dias corridos conforme art. 189, §1, inciso I, da Lei 11.101/2005.



Novação

Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação judicial do plano, a homologação acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao Plano, observado o disposto no §1º do art. 50 da LRF.

A partir da homologação judicial do plano, as ações e execuções então em curso contra as Empresas em recuperação deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos no plano homologado.

Especificadamente, desde que não haja discordância expressa em AGC, contra os sócios das Empresas em recuperação, bem como os garantidores, avalistas e/ou fiadores das dívidas novadas ficarão suspensas as medidas judiciais até o integral cumprimento do Plano homologado.





GRUPO ECOMASTER

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



www.erimar.com.br
(11) 5081-6169

LMSA

LEONARDO MENDONÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
LEONARDO R. F. DE MENDONÇA OAB/MG 79.251
MARCOS A. B. SOBRAL – OAB/MG 126.115

